

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 175 de 13 de dezembro de 1995.



CRIA O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Conselho do Desenvolvimento Urbano, que funcionará como órgão de assessoramento do Poder Executivo, em assuntos urbanísticos.

Art. 2º- Os seguintes órgãos compõem o Conselho do Desenvolvimento Urbano:

- a) Secretaria de Obras;
- b) Secretaria de Desp. Tur. e Desenvolvimento;
- c) Procuradoria Geral;
- d) CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento);
- e) CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica);
- f) CRT (Companhia Riograndense de Telecomunicações);
- g) PCRM (Praia Clube Rainha do Mar);
- h) Associação de Enggs e Arquitetos;
- i) Associação Coml. e Industrial de Xangri-Lá;
- j) Sind. dos Hotéis, Rest., Bares e Sim. de Osório;
- k) Setor de Engenharia do Município;
- l) OAB (Subseção da Comarca);
- m) SABA (Sociedade dos Amigos do Balneário de Atlântida);
- n) XPC (Xangri-Lá Praia Clube);
- o) Delegacia de Polícia;
- p) Brigada Militar;
- q) Câmara de Vereadores;
- r) Representante de cada Assoc. Comunitária;
- s) LIONS Clube de Xangri-Lá;
- t) CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró Segurança Pública);
- u) ASSOCIX (Associação dos Corretores de Imóveis de Xangri-Lá);
- v) S.A.N.M. (Sociedade Amigos de Noiva do Mar);
- x) Secretaria do Meio Ambiente, P. e Jardins.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 175/95.

Parágrafo Único- As entidades ou órgãos que compõem o Conselho do Desenvolvimento Urbano, enviarão ao Poder Executivo uma lista tríplice de seus representantes, dentre os quais o Prefeito Municipal, escolherá e nomeará o titular e o respectivo suplente.

Art. 3º- O mandato de conselheiro não será remunerado.

Parágrafo Único- O Conselho será renovado em 1/3 (um terço), conforme rodízio estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º- São as seguintes as atribuições do Conselho do Desenvolvimento Urbano:

- I- Emitir parecer sobre Leis, planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;
- II- Emitir parecer sobre todos os projetos de iniciativa particular de caráter urbanístico, cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
- III- Manifestar-se sobre todos os projetos de loteamento nas zonas urbanas do Município;
- IV- Zelar pela eliminação de barreiras físicas e urbanísticas para pessoas deficientes em todos os projetos de caráter urbanístico;
- V- Colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor;
- VI- Zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor;
- VII- Zelar pela preservação do ambiente natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VIII- Promover a realização de estudos relativos a área urbana;
- IX- Promover a divulgação do Plano Diretor.

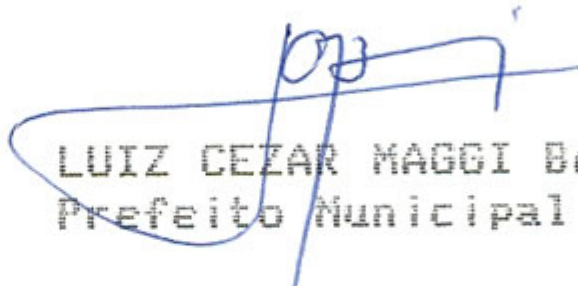
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 175/95.

Art. 5º- O Conselho do Desenvolvimento Urbano poderá constituir comissões de trabalho e solicitar, "ad referendum" do Poder Executivo assessoria de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município e do Estado.

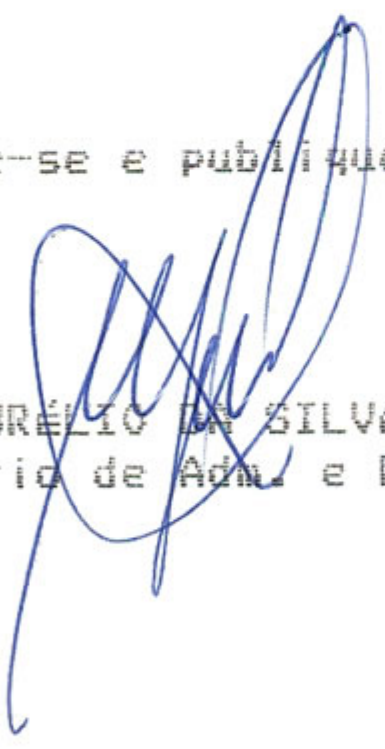
Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 13 de dezembro de 1995.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças